



CERTIFICADO Nº 353 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : G3 CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF : 11.111.672/0001-90

Empreendimento : G3 CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Joaquim Machado Guimarães número/km 350 sala 1 E Bairro RASA Cep 35430-000 Ponte Nova - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Mutum (LAT) -19.8205, (LONG) -41.447

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 353/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Vazão média prevista	1,17	L/s

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 04/12/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 04/12/2023.

Documento assinado eletronicamente por KYARA CARVALHO LACERDA, Chefe da Unidade, em 04/12/2023 14:14 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 353 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
- 02 Realizar a manutenção do sistema de drenagem e apresentar à URA/LM, anualmente, todo mês de janeiro, relatório técnico e fotográfico que comprove a realização. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 03 Implantar cortinamento arbóreo nos limites do empreendimento e promover de forma continua seu adensamento. Enviar a URA/LM, anualmente, todo mês de janeiro, relatório técnico e fotográfico que comprove as medidas adotadas .Prazo: Durante a vigência da licença.
- 04 Apresentar protocolo de cumprimento das Condicionantes estabelecidas no Parecer Técnico IEF/NAR CARATINGA nº. 8/2022 do AIA n. 2100.01.0072419/2021. Prazo : Até 30 dias após prazos estabelecidos pelo IEF
- 05 Apresentar para a URA/LM os respectivos contratos e licenças ambientais das empresas responsáveis pela coleta e destinação final do efluente do banheiro químico e dos resíduos sólidos da construção civil gerados na fase de implantação. Prazo: Até 30 dias após a vigência da licença